



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Colégio Net Work S/S Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Network (NWK), com sede no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201717697		
PARECER CNE/CES Nº: 507/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/9/2020

I – RELATÓRIO

O processo em tela trata do pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Network (NWK). A Instituição de Educação Superior (IES) tem sede na Avenida Ampélio Gazzeta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, e é mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado. Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da IES:

[...]

ASSUNTO: Credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade à distância – EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Network (NWK) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para a avaliação in loco no endereço sede.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a avaliação no endereço Avenida Ampélio Gazzeta, 2445, Lopes Iglesias, Nova Odessa/SP, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e eixos elencados a seguir:

i. Indicadores:

3.6) PDI, política institucional para a modalidade EaD - Conceito 3;

6.7) laboratórios, ambientes para práticas didáticas: infraestrutura física - Conceito 4;

6.13) estrutura de polos EaD, quando for o caso - Conceito 3;

6.14) infraestrutura tecnológica - Conceito 3;

6.15) infraestrutura de execução e suporte - Conceito 3;

6.17) recursos de tecnologias de informação e comunicação - Conceito 4;

6.18) ambiente virtual de aprendizagem (AVA) - Conceito 3.

ii. Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,00;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 3,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 3,80.

Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 3,00.

Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 3,44.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a instituição fica instada a anexá-lo na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esse documento será exigido em avaliações futuras.

4. A instituição, ao protocolar o presente processo, não vinculou pedido de autorização de curso de graduação EaD, tendo em vista a opção pela oferta inicial de cursos de pós-graduação lato sensu nessa modalidade, uma vez que se trata de instituição ofertante de cursos de graduação na modalidade presencial, conforme prevê o “§ 2º, do art. 29, do Decreto nº 9.235/2017 e art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

§ 2º A oferta de pós-graduação lato sensu está condicionada ao funcionamento regular de, pelo menos, um curso de graduação ou de pós-graduação stricto sensu, nos termos da Seção XII deste Capítulo. ” (Decreto nº 9.235/2017, art. 29)

“Art. 1º O funcionamento de Instituições de Educação Superior - IES para oferta de curso superior a distância depende de credenciamento específico pelo Ministério da Educação - MEC, nos termos do art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e do Decreto nº 9.057, de 2017.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput permitirá a oferta de cursos superiores de graduação e pós-graduação lato sensu a distância.

§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento. (Portaria Normativa MEC nº 11/2017)

III. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201717697.

Processos Autorização EaD Vinculados: Não foram protocolados.

Mantida: FACULDADE NETWORK (NWK).

Código da Mantida: 1621.

Endereço da Mantida: Avenida Ampélio Gazzetta, 2445, Lopes Iglesias, Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

Mantenedora: COLÉGIO NET WORK S/S LTDA.

CNPJ: 54.692.710/0001-59.

INDICADORES:

Conceito Institucional: 3 (2017) / Conceito Institucional EaD: 3 (2019).

Considerações do Relator

A IES logrou alcançar os conceitos necessários ao credenciamento pleiteado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Network (NWK), com sede na Avenida Ampélio Gazzeta, nº 2.445, bairro Lopes Iglesias, no município de Nova Odessa, no estado de São Paulo, mantida pelo Colégio Net Work S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de setembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente